



Somente arquitetos e urbanistas estão habilitados a elaborar projetos arquitetônicos em obras da JF



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que pedia o cumprimento do ordenamento exposto. Mas, segundo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), o entendimento do CAU/DF está incorreto, pois viola o artigo 5º, inciso XIII, bem como o artigo 22, inciso XVI da Constituição

Federal quando restringe o exercício de direitos dos profissionais da engenharia ao estabelecer controvérsia com as normas já existentes e consolidadas.

O CREA-DF disse, ainda, que se houver conflito entre as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação dos arquitetos e urbanistas com as normas de outro conselho profissional, o imbróglio deveria ser resolvido em negociação conjunta de ambos os conselhos.

Ao analisar o caso, a Assessoria Jurídica do CJF (ASJUR/CJF) pontuou que a lei determina, de forma clara, que a divergência resultante da regulamentação da profissão de arquiteto e urbanista deve ser resolvida harmoniosamente entre os conselhos envolvidos. Salientou também que deste confronto resultaram várias ações judiciais ainda pendentes de julgamento no 1º grau.

Diante do impasse, a então presidente do Conselho, ministra Laurita Vaz, recomendou que enquanto não houvesse decisão judicial definitiva ou negociação entre as partes, “os projetos arquitetônicos destinados à execução de obras nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus sejam assinados, sempre que possível, conjuntamente, por pelo menos um arquiteto e um engenheiro”.

Os arquitetos que atuam na Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF (SAE/CJF) questionaram a recomendação por entender que “o interesse da coletividade de ter edificações projetadas por quem tenha devida habilitação técnica deve se sobrepor aos interesses particulares” e que as administrações da JF de 1º e 2º graus e o CJF “não podem permitir que engenheiros civis executem atividades privativas de arquitetos e urbanistas no âmbito da Justiça Federal”.

Aos autos, a SAE/CJF relatou ter juntado sentença proferida pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que indeferiu o pleito do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado do Paraná de que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado se abstenha de expedir aos engenheiros civis anotação de responsabilidade técnica a título de projetos

arquitetônicos, “uma vez que há previsão de sua realização tanto por arquitetos e urbanistas quanto por engenheiros”.

Em reunião realizada em 24 de agosto de 2016, o Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal (CTO-N), deliberou que “os projetos arquitetônicos destinados às obras da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, bem como do Conselho da Justiça Federal, devem ser elaborados exclusivamente por arquitetos e urbanistas, do quadro de seus órgãos ou contratados, que tenham registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo”. A ata foi encaminhada para a Diretoria-Geral do CJF para uniformização das questões em âmbito nacional.

De acordo com o relator do processo, desembargador federal Thompson Flores, o parecer da Assessoria Jurídica do CJF converge com o do Comitê Técnico de Obras Nacional no sentido de que a questão está sub judice por meio de ações que envolvem múltiplas partes e pedidos e que, para evitar dubiedade ou contrariedade, deve ser recomendada a observação estrita dos termos da Resolução nº 51/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Ainda segundo os posicionamentos consonantes citados pelo magistrado, “caso algum profissional que não seja arquiteto esteja amparado em decisão judicial que permita e elaboração de projeto de arquitetura, este deverá informar tal fato à Administração, de forma a que essa não venha a ser penalizada nas fiscalizações que por ventura vier a sofrer na Justiça Federal”.

No parecer, o magistrado também citou uma manifestação da Divisão de Arquitetura (DIARQ) do TRF4, cujo conteúdo explica que “se formos recorrer a leitura dos argumentos das 2 (duas) entidades, CAU/BR e CONFEA-CREAs veremos que até o momento essa contenda não foi sacramentada e que as disputas judiciais ainda existem, oras pendendo para um lado ora para outro, com ações em diversos estados e decisões das mais variadas”.

“Assim, tendo em vista os esclarecimentos trazidos pela Assessoria Jurídica do CJF (ASJUR), bem como a manifestação da Diretoria da Divisão de Arquitetura (DIARQ) do TRF4, o qual assinalaram que a questão encontra-se sub judice, por meio de diversas ações judiciais ainda pendentes de julgamento no primeiro grau, voto no sentido de que seja observada a Resolução n. 51/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, até que seja emitida orientação uniforme acerca do tema”, defendeu o relator. O voto foi referendado pelo Colegiado por unanimidade. (Fonte: CJF)

Em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro, em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF), determinou que, até que as ações judiciais ainda pendentes de julgamento no 1º grau sejam analisadas, deve ser observada a Resolução nº 51/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). O documento especifica as áreas de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas, enfatizando que somente estes profissionais estão capacitados para realizar projetos arquitetônicos em obras da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O tema foi trazido ao CJF por meio de ofício emitido pela presidência do

Seminário “30 anos da Constituição Federal” começa amanhã

Estão abertas as inscrições gratuitas para o seminário “30 anos da Constituição Federal”, que será realizado nos dias 4 e 5/10, das 18h30 às 21h30, no Auditório da Faculdade de Direito da UFBA. As inscrições devem ser realizadas no Centro Acadêmico Ruy Barbosa (CARB), da Faculdade de Direito da UFBA, na Rua da Paz, s/n, Graça.

O evento contará com a participação como palestrante do juiz federal da 11ª Vara, Saulo Casali Bahia, dentre outros expoentes do Direito na Bahia que debaterão sobre os 30 anos da Constituição Federal.

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal Alex Schramm de Rocha (Eunápolis), Elizabete Tereza Cardoso (9ª Vara), João Carlos de Brito Mota (NUTEC), Teresinha de Jesus Soares Abreu Alves de Mello Ferreira (NUCJU) e Luciana Marques Imbassahy Salles (NUCAF). **Amanhã:** Rômulo de Souza Batista (9ª Vara), Maria Aparecida Carvalho (NUCJU), Maria Bernadete Farias Costa (Feira de Santana), Jorge Campodonio Falcão Elias (Jequié), Lindaiá Vasconcelos dos Santos (8ª Vara), Carlos Vinicius Rabelo Ramos (24ª Vara), Marcelo Mendes Paixão (Viverde), Laura de Assis Oliveira e Lucas Queiroz Souza (ambos da 6ª Vara).

Parabéns!



Câncer de mama também é coisa de homem

Só 1% do total de casos de tumores de mama acomete homens, segundo o Instituto Nacional de Câncer. Enquanto 14 mil mulheres brasileiras morrem por ano dessa doença, menos de 200 homens sofrem o mesmo destino. Mas, durante o Simpósio Internacional de Câncer de Mama do Hospital Sírio-Libanês, especialistas reforçaram a necessidade de a ciência e a população como um todo não negligenciarem o problema.

Atualmente, os tumores mamários em homens são associados a uma maior mortalidade do que os femininos. “Contudo, isso não parece ser resultado de uma eventual maior agressividade da doença em si, e sim do diagnóstico tardio”, disse o mastologista Antonio Frasson, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Em outras palavras, essa enfermidade tende a ser flagrada no sexo masculino somente quando está em estágio avançado. Por quê? Ora, os marmanjos não esperam padecer desse mal — assim, só vão notá-lo quando, por exemplo, nódulos relativamente grandes tiverem surgido no peito. Aliás, nem os médicos costumam suspeitar da encrenca. Está aí uma razão para não deixar os cânceres de mama masculinos em último plano.

O combate a esse problema é recheado de incertezas, uma vez que a maioria das pesquisas sobre câncer de mama é voltada exclusivamente para as mulheres. Em geral, o tratamento envolve mastectomia — uma cirurgia que remove boa parte do peito —, radioterapia e hormonioterapia. Em linhas gerais, portanto, ele não difere muito da versão feminina do mal, porém é menos rebuscado.

Isso também é facilmente ilustrado no contexto da reconstrução mamária após a remoção do nódulo maligno. Embora até existam técnicas que visam restabelecer a aparência do peitoral de um homem, elas não são tantas e definitivamente perdem em refinamento quando comparadas às utilizadas nos seios femininos.

Do ponto de vista de prevenção, manter um bom peso e fazer exercícios é a melhor pedida — para esse e outros vários tipos de tumor. Também é essencial ficar de olho no histórico familiar, até porque ter muitos parentes com câncer é um fator de risco para essa doença. E, se um homem é diagnosticado com o problema, necessita passar por um aconselhamento genético com um especialista. (Fonte: Abril Saúde)